



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 155/95

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o processo TRT.Nº MA-330/91, por unanimidade de votos, resolveu: **DETERMINAR** a alteração do ato concessório de aposentadoria do servidor RENATO CRUZ LYRA, para excluir de sua fundamentação legal a vantagem prevista no art. 67 da Lei 8.112/90, referente à Gratificação Adicional por Tempo de Serviço.

Sala de sessões, 29 de agosto de 1995.

  
SANDRA DI MAULO  
Secretária do Tribunal Pleno